

Ofício n.º	DAJ 95/2022
-------------------	-------------

Data	3 de fevereiro de 2022
-------------	------------------------

Autor	Elisabete Frutuoso
--------------	--------------------

Temáticas abordadas	Secretariado Executivo Intermunicipal Mobilidade na categoria Competência
----------------------------	---

Notas

Em referência ao V. email, datado de, e ao assunto identificado em epígrafe, informamos V.^a Ex.^a que, de acordo com o disposto na al. n) do n.º 1 do artigo 96.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência do Secretariado Executivo Intermunicipal “*Dirigir os serviços intermunicipais*”, podendo este órgão, nos termos do previsto no n.º 3 do mesmo artigo, delegar esta competência no Primeiro-Secretário, com a faculdade de subdelegação no Secretário Intermunicipal.

Assim, da conjugação destes normativos com o artigo 94.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob a epígrafe “*Forma de operar a mobilidade*”, compete ao Secretariado Executivo, constituído pelo Primeiro-Secretário e Secretário Intermunicipal, deliberar, enquanto serviço de origem, pela anuência (ou não) da mobilidade na categoria da trabalhadora em causa, solicitada pelo serviço de destino (Segurança Social).

Só assim não é, se o Secretariado Executivo, por força do n.º 3 do referido artigo 96.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegar essa competência no Primeiro-Secretário e este subdelegar no Secretário Intermunicipal, caso em que tal anuência é decidida, respetivamente, por um dos seus membros.